Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 011/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento da recomendação disposta na Solicitação de Auditoria nº 002-27/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: Efetuar a exclusão do pagamento da pensão civil da filha maior de 21 anos no SIAPE.

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU), em 14 de abril de 2023, foi identificada a situação da pensionista CPF nº ***.729.404-** relacionada na ocorrência “possíveis pagamentos indevidos de pensões a filhas maiores de 21 anos com indícios de alteração do estado civil de solteira”, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Pensionista relacionada no sistema e-Aud

CPF DA PENSIONISTA DO RGPS: ***.729.404-** ESPÉCIE DO BENEFÍCIO CONCEDIDO NO RGPS: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA CPF DO INSTITUIDOR DA PENSÃO DO RGPS: ***.618.654-**

Fonte: sistema e-Aud. Acesso em: 14/04/2023.

O indício disposto no quadro 1, se refere à possibilidade de a pensionista, em decorrência de casamento ou de união estável, acumular benefício previdenciário decorrente do óbito de outro instituidor de pensão, na qualidade de viúva, de ex-esposa, de companheira ou de ex-companheira, que são relações de parentesco incompatíveis com o estado civil de “solteira”, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal(STF) no Mandado de Segurança (MS) nº 34.873/DF.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.011395/2023-41, e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 002-27/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0635014), em 20 de abril de 2023, na qual deu ciência aos gestores do referido indício de irregularidade em folha de pagamento, como também, emitiu a supracitada recomendação.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Unidade Auditada deu continuidade à instrução processual, inserindo nos autos documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- E-mail da Divisão de Legislação e Seguridade Social do IFPE referente consulta ao INSS (doc. SEI 1537649);
- Relatório SISBEN-INSS (doc. SEI 1537660);
- Portaria REI/IFPE nº 270, de 14 de março de 2025, que trata do cancelamento de pensão civil (doc. SEI 1689741); e
- Ficha Financeira da supracitada pensionista referente ao período de janeiro/2025 a março/2025 (doc. SEI 1699988).

Diante das informações e documentos acostados, observou-se a informação do INSS de que, de acordo com informações extraídas do sistema de benefícios, a supracitada pensionista é titular de uma pensão por morte previdenciária, na qual consta como dependente COMPANHEIRA do segurado instituidor ***.618.654-**, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Esta relação de dependente, entretanto, se mostra incompatível com a manutenção do direito à pensão civil estatutária, na qualidade de “filha maior de 21 anos solteira”.

Nesse contexto, a gestão do IFPE adotou providências para corrigir a situação, excluindo o pagamento da pensão civil da filha maior de 21 anos no sistema SIAPE. A esta decisão, foi anexada aos autos a Portaria REI/IFPE nº 270, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2025, seção 2, página 16 (doc. 1689741). Esta portaria determinou o cancelamento da pensão civil temporária concedida à pensionista CPF nº ***.729.404-**, com efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Em virtude dessa medida, a Auditoria Interna considera que a **recomendação foi** devidamente **implementada**, **concluindo** assim **o monitoramento**.

Com o devido cancelamento da pensão, é possível projetar a quantificação para os próximos 60 meses, conforme as diretrizes do Manual de Contabilização de Benefícios da CGU. Para isso, multiplica-se o valor da pensão cancelada (R$ 4.427,58) por 60

meses, resultando em um montante de R$ **265.654,80** (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		**1**

Fonte: elaboração própria (2025).

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, verificou-se que a Administração adotou as medidas necessárias para atender a recomendação disposta na Solicitação de Auditoria nº 002-27/2023, procedendo com a exclusão do pagamento da pensão civil da filha maior de 21 anos no SIAPE, referente à pensionista CPF nº ***.729.404-**. Assim sendo, definiu-se pela **conclusão do monitoramento** da recomendação.

Por fim, a Auditoria Interna alerta a gestão do IFPE sobre os ritos estabelecidos nas Orientações Normativas nº 4 e 5, de 21 de fevereiro de 2013, da SGP/MP, que versam, respectivamente, sobre os procedimentos para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil, bem como para a reposição de valores ao Erário.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 02 de abril de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177

Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, **Auditor**, em 02/04/2025, às 13:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1722262** e o código CRC **EBC0B9FB**.